

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Prudêncio Furtado, 16 - Fone 634-1246
CEP 62350-000 - UBAJARA-Ce

LEI Nº 552, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, e oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 38, § 1º, incisos I e III, combinado com o art. 71 incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir o financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente e legal, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Saneamento.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios de financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos nestes artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Ubajara, 16 de outubro de 1997


ÊNIO BRAGA DECARVALHO
- Prefeito Municipal -